

## **CONVÊNIO DE APOIO CULTURAL Nº 001/2023**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL** que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado e Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG., neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº **069.988.046-79** e RG sob nº **MG 14.526.692** SSP/MG, brasileiro, casado, profissão agente político, residente e domiciliado na Av. São José, nº184, Centro - Cabeceira Grande – MG, e, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE CABECEIRA GRANDE - MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.376.755/0001-10, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 685, Bairro Centro, Cabeceira Grande/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ALBERTO MARTINS FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 386.438 expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 206.611.426-04, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 4.320, de 17 de março de 1964, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, pelo Decreto n. 2.615, de 3 de junho de 1998, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a **ASSOCIAÇÃO**, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse a coletividade e das comunidades do Município, sendo, no custeio de despesas correntes, como as decorrentes do consumo de energia, água, internet, direitos autorais e funcionários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, a CÂMARA MUNICIPAL repassará à ASSOCIAÇÃO subvenção social, na forma de apoio cultural, no valor de R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais), em 4 (quatro) parcelas de R\$ 1.787,50 (um mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a serem liberadas em 27/3/2023, 27/6/2023, 27/9/2023 e 27/12/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA**

4.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se:

I - manter suas finalidades de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, dar divulgação aos atos da Câmara Municipal mediante a transmissão de sessões legislativas e divulgação de maiores informações de temas discutidos e tomado em prol dos interesses dos munícipes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II - prestar informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados e desenvolvidos pelo Poder Legislativo;

III - utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida; e

IV - prestar contas dos valores correspondentes a cada parcela recebida, na forma da legislação vigente, nos seguintes prazos:

- a) 1ª parcela, até 27/4/2023;
- b) 2ª parcela, até 27/7/2023;
- c) 3ª parcela, até 27/10/2023; e
- d) 4ª parcela, até 30/12/2023.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária 339039 – prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

I - A ASSOCIAÇÃO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações;

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio da CÂMARA MUNICIPAL, mediante acordo escrito obedecendo aos limites legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Cabeceira Grande, 21 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG**  
Robson Ribeiro dos Santos  
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE  
CABECEIRA GRANDE - MG  
Alberto Martins Ferreira  
Presidente

TESTMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: